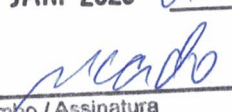




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 027	HORA: 09:40
DATA: 16 JAN. 2025	
	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.747, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Gurupi por outro lote de terras de propriedade do Senhor Claudenor Pereira de Souza, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal representando o Município de Gurupi, autorizada a permutar imóvel de propriedade do Município de Gurupi-TO, denominada Primeira Permutante, celebrado por meio de Escritura Pública, por imóvel de propriedade de CLAUDENOR PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob nº 816.062.571-53, RG nº 243.581 SSP/TO, denominado Segundo Permutante, concernentes aos imóveis descritos abaixo.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Gurupi-TO a ser permutado, compreende o Lote nº 04, quadra AI-03, situado na Rua C-22, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, detalhado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei, medindo 450,00m², avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. O imóvel de propriedade de CLAUDENOR PEREIRA DE SOUZA, a ser havido na permuta compreende o Lote nº 02, da quadra 05, situado na Avenida Paraíba, do Loteamento Parque Residencial São Paulo, desta cidade, com área de 525,00m², inscrito no registro de matrícula de imóveis nº 35.088, Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, avaliado em R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 6º. Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade da Primeira Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Janeiro de 2025.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal